



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ N º 97/00, DE 14/11/2000

Aprova regras para prorrogação de prazos de contratos FEHIDRO que excedam a 50% do prazo de execução do empreendimento, ou de prazos para início dos empreendimentos.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, em sua 14ª Reunião Ordinária:

Considerando que o item 9.1.b do Manual de Procedimentos do FEHIDRO estabelece que toda mudança que houver no cronograma deverá ser analisada e aprovada pelo Agente Técnico, antes do envio ao Agente Financeiro e que as prorrogações de prazos de contratos, que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para conclusão do empreendimento, dependem de aprovação da Diretoria do Comitê, cabendo recurso ao Plenário do Comitê;

Considerando que no item 13.2. do Manual de Procedimentos do FEHIDRO são estabelecidos prazos para início dos empreendimentos, contados da assinatura do contrato com o Agente Financeiro, e que o Tomador poderá pleitear a prorrogação desse prazo ao Comitê de Bacias, que apreciará a justificativa, aprovando ou não o pleito;

Considerando que o Plenário do CBH-PCJ, em sua 9.ª Reunião Extraordinária, de 09/05/2000, solicitou ao Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) o estudo de normas e critérios para a prorrogação de prazos de contratos FEHIDRO, uma vez que a demanda de pedidos tem aumentado, com as mais variadas justificativas;

Considerando que Grupo Técnico de Planejamento, em sua 39.ª Reunião Ordinária, em 15/08/2000, designou um subgrupo para análise dessa questão, constituído por representantes do DAEE, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Prefeitura Municipal de Holambra e Prefeitura Municipal de Limeira;

Considerando que foram realizadas, pelo subgrupo do GT-PL, 2 reuniões para a elaboração de proposta de critérios para subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria do CBH-PCJ quanto aos pedidos de prorrogações de prazos de contratos FEHIDRO e que, na sua 40.ª Reunião Ordinária, em 21/09/2000, o Grupo Técnico de Planejamento aprovou a proposta de critérios apresentada pelo subgrupo;

Considerando que o GT-PL definiu que o pleito de prorrogação de prazos de contratos FEHIDRO será analisado com base na justificativa apresentada pelo Tomador,

Delibera:

Artigo 1º - Previamente à análise do pedido de prorrogação de prazo do contrato FEHIDRO pela Diretoria do CBH-PCJ, a Secretaria Executiva deverá remetê-lo para avaliação do Agente Técnico do FEHIDRO.

Artigo 2º - Sendo de caráter **TÉCNICO** a justificativa apresentada pelo Tomador e havendo concordância do Agente Técnico com o prazo solicitado e com a justificativa técnica apresentada, a Diretoria do CBH-PCJ poderá acatar o pedido do tomador.

§ **Primeiro** - Havendo concordância do Agente Técnico somente com a justificativa técnica apresentada, este deverá propor um novo prazo, coerente com os fatos apurados, para que a Diretoria do CBH-PCJ se manifeste;

§ **Segundo** – Não havendo concordância do Agente Técnico com a justificativa técnica apresentada, o pedido deverá ser submetido à manifestação do GT-PL, ficando o Tomador inadimplente até a emissão do Parecer do GT-PL.



Artigo 3º - Se a justificativa apresentada for falta de **CONTRAPARTIDA**, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Diretoria do CBH-PCJ, por período de até 4 meses, para que seja equacionada a questão e retomada a contrapartida.

Artigo 4º - Se a justificativa apresentada for dificuldade para obtenção das **CERTIDÕES** necessárias (INSS, FGTS e Tributos Federais), caberá o seguinte:

a)- Para empreendimento acabado: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de até 4 meses para que seja equacionada a questão e retomada a liberação dos recursos do FEHIDRO. Caso não se equacione a questão no prazo determinado, encerra-se o contrato FEHIDRO com um valor menor (o montante já liberado pelo FEHIDRO), voltando o saldo do contrato a ser acrescido à quota anual do FEHIDRO destinada ao CBH-PCJ;

b)- Para empreendimento em andamento: Prorroga-se o prazo do contrato até a conclusão do empreendimento, quando será encerrado o contrato com valor menor (o montante já liberado pelo FEHIDRO), voltando o saldo do contrato a ser acrescido à quota anual do FEHIDRO destinada ao CBH-PCJ. No caso de equacionamento das Certidões, os pagamentos pelo FEHIDRO serão retomados;

c)- Para empreendimento paralisado por falta de recursos: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de até 4 meses para que seja equacionada a questão e retomado o investimento pelo Tomador.

Artigo 5º - Para os pedidos de prorrogação de prazo para início do empreendimento, será considerado:

a)- O tomador não iniciou o processo de licitação: poderá ser prorrogado o prazo, por até 60 dias, para se iniciar o processo licitatório;

b)- O tomador já iniciou o processo de licitação: poderá ser concedido o prazo necessário para se concluir o processo licitatório, de acordo com o tipo de licitação.

Parágrafo Único - Será considerado como início do empreendimento a conclusão do processo licitatório.

Artigo 6º - Uma mesma justificativa para prorrogação de prazos de contratos FEHIDRO, não poderá ser aceita mais de uma vez.

Artigo 7º - Em qualquer caso que haja o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo de contrato, caberá recurso ao Plenário do CBH-PCJ, conforme estabelece o Manual de Procedimentos do FEHIDRO.

Artigo 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente